

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE - M.G.**

CGC 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo, n.º 766 - Telefones: 1308 e 1309 - CEP 38286-000



LEI Nº 041 DE 03 DE AGOSTO DE 1993.

Dispõe sobre reajuste salarial dos servidores municipais e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores representando o Povo de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º** - Para os Servidores do Município, ocupantes de Cargo de Provimento Efetivo classificado como SV-01 de acordo com anexo IV - Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento Efetivos, Lei Nº 025 de 13 de maio de 1993, fica concedido reajuste salarial de 40.46% (quarenta ponto quarenta e seis por cento).

**Art.2º** - Para os servidores do Município ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo classificados entre SV-02 à SV-41, de acordo com anexo IV - Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento Efetivos Lei Nº 025 de 13/05/93, fica concedido reajuste salarial de 30% (trinta por cento).

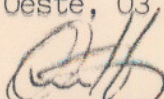
**Art.3º** - Para os servidores do Município ocupantes de Cargos em Comissão, fica concedido reajuste de 30% (trinta por cento), conforme anexo III - Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimentos em Comissão Lei Nº 025 de 13/05/93.

**Art.4º** - Fica alterado os valores constantes dos anexos IV - Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento Efetivo e anexo III - Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento em Comissão Lei Nº 025 de 13/05/93, os quais passaram a integrar a Presente Lei com seus valores atualizados.

**Art.5º** - Os reajustes mencionados nos artigos anteriores, referem-se aos vencimentos referentes ao mês de julho/1993.

**Art.6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de julho de 1993, revogando-se disposições em contrário.

Limeira do Oeste, 03 de agosto de 1993.

  
ANTONIO FERRARI

Prefeito Municipal